



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PERNAMBUCO

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2014

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO
LOTEAMENTO “RESIDENCIAL NOVA
TRINDADE” E DENOMINAÇÃO DAS
RUAS E LOGRADOUROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE (PE), no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os projetos do loteamento residencial denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA TRINDADE”, localizado as margens da estrada da Barra de São Pedro, próximo ao bairro São Pedro, nesta cidade de Trindade-PE, divididos em 13 quadras, identificadas com as letras do alfabeto de A ao O, e os lotes em algarismo numérico sequenciado, correspondendo a 351 lotes, sendo área total do Loteamento de 90.750,53m², contendo uma área de lotes de 59.086,14m², uma área de vias públicas de 23.425,39m², uma área para institucional de 6.588,91m² e uma área para espaços verdes livres de 1.650,09m².

Art. 2º - A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1.999 e pela Lei Municipal nº 593, de 14 de Dezembro de 2001.

Parágrafo Primeiro. Cumpridas as formalidades pertinentes, o proprietário do empreendimento imobiliário ALENCAR E CAVALCANTI EMPREENDIMENTOS LTDA, deverá efetuar o registro do loteamento na Circunscrição Imobiliária competente, nos termos de Lei Federal nº 6.766/79, ficando esclarecido que serão destinados **31.664,39 m²** (trinta e um mil seiscentos sessenta e quatro metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados), correspondendo a 35% da área total do loteamento para ruas, trecho da estrada vicinal, reserva legal, preservação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

permanente, bosque e área institucional para instalação de equipamentos comunitários ou escola/creche.

Parágrafo Segundo. Ficam incorporadas ao Patrimônio Público Municipal as áreas correspondentes:

- a) Área de Ruas, estrada vicinal trecho da estrada vicinal, reserva legal, preservação permanente, bosque, perfazendo uma área de **25.075,48m²** (vinte e cinco mil setenta e cinco metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados);
- b) Área Institucional, para instalação de equipamentos comunitários ou escola/creche, com a área de **6.588,91m²** (seis mil quinhentos e oitenta e oito metros quadrados e noventa e um centímetros quadrados);

Art. 3º - O proprietário executará ou irá executar os seguintes melhoramentos públicos:

- a) Demarcação das quadras e dos lotes com marcos de madeira;
- b) Terraplanagem das ruas, de acordo com os perfis aprovados;
- c) Colocação de guias e sarjetas em todas as ruas;
- d) Implantação da rede de luz domiciliar de acordo com no Projeto/Memorial Descritivo do referido Loteamento e aprovado pela Companhia de Energia Elétrica de Pernambuco- CELPE e pela Prefeitura Municipal de Trindade;
- e) Implantação da rede de galerias de águas pluviais, de acordo com Projeto/Memorial Descritivo do referido Loteamento e aprovado pela Prefeitura Municipal de Trindade;
- f) Pavimentação adequada para tráfego nas ruas especificadas no Projeto/Memorial Descritivo do referido Loteamento e aprovado pela Prefeitura Municipal de Trindade;
- g) Implantação das redes de água e esgoto de acordo com no Projeto/Memorial Descritivo do referido Loteamento e aprovados pela COMPESA e pela Prefeitura Municipal de Trindade.

Art. 4º - Os loteadores deverão obter, complementarmente, junto aos órgãos Federais e Estaduais as autorizações ou licenças, antes das obras que delas necessitem.

Art. 5º - Os loteadores obrigam-se a divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, o número do processo de aprovação do loteamento na Prefeitura Municipal de Trindade e a fixar em local bem visível do loteamento, painel informando o número do Decreto de aprovação, que correrão às suas expensas.

ALM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trindade-PE, 05 de fevereiro de 2014.

Antônio Everton Soares Costa
ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
TRINDADE-PE